

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Termo de Referência 143/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
143/2025	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	ALTEMAR RODRIGUES MARQUES	12/02/2026 07:44 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25047.002289/2025-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Processo Administrativo nº 25047.002289/2025-52

TERMO DE REFERÊNCIA - 42/2026

1.1. Contratação de fornecimento contínuo de água potável, transportada em caminhão-pipa, incluindo captação, transporte, entrega e abastecimento nas aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos, para atender a demanda do DSEI/MGES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Estimado da Contratação						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
		Fornecimento de água potável, transportada em caminhão-pipa, incluindo captação,				

1	17299	transporte, entrega e abastecimento de 26,366m ² (Metros cúbicos) de água, por viagem, seis vezes por semana, nas aldeias Nova esperança e Amarelos	Metro Cubico	8227	R\$ 119,00	R\$ 979.013,00
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 979.013,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que água é essencial para a vida, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Autorizam as partes a rescisão antecipada da presente contratação para o momento em que assinado o novo contrato de fornecimento, oriundo de procedimento licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde e na Portaria GM/MS nº 888/2021:

4.1.1 A empresa contratada deverá possuir autorização sanitária válida para transporte de água potável por caminhão-pipa, emitida pela autoridade de saúde pública competente, nos termos do Art. 16, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888/2021, devendo incluir o cadastramento dos veículos utilizados;

4.1.2 A empresa deverá estar formalmente registrada e enquadrada em CNAE compatível com a atividade de fornecimento e transporte de água potável, comprovando a regularidade técnica, fiscal e sanitária da atividade desempenhada;

4.1.3 Os veículos destinados ao serviço deverão:

4.1.3.1. utilizar tanques, válvulas e equipamentos exclusivos para distribuição de água potável, fabricados em materiais atóxicos, conforme Art. 16, IV, da Portaria GM/MS nº 888/2021;

4.1.3.2. conter, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL", além de endereço e telefone da empresa, nos termos do Art. 16, VII;

4.1.3.3. manter registro de higienização do reservatório e das condições higiênico-sanitárias exigidas pela autoridade sanitária, conforme Art. 16, III;

4.1.4 A água fornecida deverá atender integralmente à Portaria GM/MS nº 888/2021, com especial observância do padrão de potabilidade, limites físico-químicos, microbiológicos e organolépticos, devendo ser abastecida exclusivamente em fontes legalmente autorizadas (Art. 16, II), com documentação comprobatória de origem;

4.1.5 A empresa deverá manter o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, em conformidade com o Art. 16, VI, da Portaria GM/MS nº 888/2021, cabendo a apresentação de comprovantes de controle periódico quando exigido pela fiscalização contratual;

4.1.6 É proibido o uso de tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas, mesmo que destinadas a alimentos, em respeito ao Parágrafo único do Art. 16 da Portaria GM/MS nº 888/2021.

4.1.7 A empresa deverá apresentar laudos laboratoriais atualizados de potabilidade, emitidos por laboratório reconhecido pela autoridade sanitária competente, comprovando conformidade com a legislação vigente.

4.1.8 Os caminhões-pipa utilizados deverão atender aos requisitos da ABNT NBR 16882 – Caminhão-Pipa – Requisitos de Construção, Operação e Manutenção, com tanque adequado ao contato com água potável, proteção contra contaminação e registro de higienização.

4.1.9 Os veículos e atividades envolvidas devem observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente:

4.1.9.1. Resolução CONAMA nº 18/1986 (limites de emissões veiculares);

4.1.9.2. Resolução CONAMA nº 418/2009 (programas de inspeção e manutenção para controle de emissões);

4.1.9.3. Resoluções CONAMA nº 490/2018 e nº 492/2018, quando compatíveis com a frota utilizada, sobre padrões de emissões para veículos a diesel.

4.1.10 As rotas logísticas deverão ser otimizadas visando à redução de consumo de combustível, emissões atmosféricas e impactos ambientais, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.11 Caso sejam utilizados reservatórios auxiliares nas aldeias, estes deverão ser fabricados com materiais atóxicos, próprios ao armazenamento de água potável, com possibilidade de higienização adequada e descarte ambientalmente correto, quando aplicável.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1 Transporte, entrega e abastecimento da água potável;

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1 Aquisição da água potável, desde que apresentado contrato firmado entre as partes;

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 1(um) dia após o vencimento do contato 01/2022 que tem vigência 10/02/2026.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O serviço consiste no fornecimento contínuo de água potável por meio de transporte rodoviário (caminhão-pipa), compreendendo a aquisição da água em fonte outorgada e licenciada, o transporte e a distribuição direta nos reservatórios das aldeias. A execução deverá utilizar veículos tanque que atendam à ABNT NBR 16882, fabricados em material atóxico e anticorrosivo, contendo a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" visível, além de endereço e telefone da empresa. Os veículos devem possuir tampas de inspeção com vedação estanque e mangueiras atóxicas

com proteção nas extremidades. A água fornecida deverá atender aos padrões de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021, mantendo teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: A execução ocorrerá com frequência de 06 (seis) vezes por semana, obrigatoriamente de segunda-feira a sábado, visando suprir a demanda semanal integral. A meta diária de entrega por viagem (ciclo de abastecimento) será de aproximadamente 26,37 m³ (vinte e seis vírgula trinta e sete metros cúbicos) de água potável, distribuídos proporcionalmente entre as aldeias conforme a demanda populacional;

5.1.4 Etapa: Mobilização: Imediata, a partir da assinatura do contrato/ordem de serviço; Abastecimento Diário: Contínuo, de segunda a sábado; Desmobilização: Após o término da vigência contratual ou conclusão de novo processo licitatório.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas terras indígenas localizadas no município de Aracruz /ES, especificamente;

5.2.1 Aldeia Nova Esperança: Coordenadas aprox. 19°53'9.52"S / 40°8'58.89"W.

5.2.2 Aldeia Amarelos: Coordenadas aprox. 19°54'10.1"S / 40°09'22.1"W.

5.2.3 A entrega deve ser feita nos pontos de reservação indicados pela liderança ou fiscalização local.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: As entregas deverão ser realizadas preferencialmente no período matutino, em horários a serem pactuados com a comunidade para garantir o recebimento e conferência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Rotina de Captação e Controle: Abastecer o veículo exclusivamente em fontes com licença sanitária vigente e verificar o teor de cloro residual livre antes do transporte, realizando a correção para o mínimo de 0,5 mg/L, se necessário;

5.3.1.2. Rotina de Higiene: Manter mangueiras e conexões higienizadas e protegidas do contato com o solo. Realizar a limpeza e desinfecção do tanque semestralmente ou mediante suspeita de contaminação;

5.3.1.3. Rotina de Entrega: Realizar o transbordo da água para os reservatórios comunitários sem contato manual direto;

5.3.1.4. Rotina de Registro: Preencher diariamente o Boletim de Medição/Entrega, registrando data, hora, volume entregue, origem da água e nível de cloro, colhendo a assinatura do responsável local pelo recebimento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Público-alvo e Localização Geográfica: O atendimento será prestado nas terras indígenas localizadas no município de Aracruz/ES, abrangendo uma população total de 226 indígenas, distribuídos em duas aldeias que possuem as seguintes coordenadas para fins de logística de transporte;

5.4.2. Aldeia Nova Esperança: População de 194 habitantes; coordenadas geográficas aprox. 19°53'9.52"S / 40° 8'58.89"W;

5.4.3. Aldeia Amarelos: População de 32 habitantes; coordenadas geográficas aprox. 19°54'10.1"S / 40°09'22.1"W.

5.4.4. Dimensionamento Volumétrico e Frequência: O volume a ser cotado deve considerar o consumo per capita de 100 litros/habitante/dia, totalizando uma demanda semanal que será atendida em 06 (seis) viagens/dias de entrega (segunda a sábado). Para suprir o consumo integral (incluindo domingos), a Contratada deverá dimensionar sua

logística para entregar 26,37 m³ (vinte e seis vírgula trinta e sete metros cúbicos) de água potável por dia de execução, totalizando uma estimativa mensal aproximada de 685 m³ (considerando 26 dias úteis/mês) ou conforme a memória de cálculo total do contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1 A contratação direta fundamenta-se na emergência administrativa caracterizada pela necessidade imediata de garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água potável às aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos. A situação de urgência decorre de fato superveniente e alheio à vontade da Administração: a

manifestação formal da atual prestadora de serviços informando a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, que possui termo final em 10/02/2026;

9.1.2 Diante da essencialidade do objeto para a saúde pública e sobrevivência das comunidades assistidas, a interrupção do fornecimento representaria risco concreto de danos irreparáveis, incluindo surtos de doenças de veiculação hídrica e grave vulnerabilidade sanitária. Considerando que o prazo remanescente é insuficiente para a conclusão dos trâmites de um processo licitatório ordinário antes do fim da vigência atual, a dispensa de licitação é a medida legal necessária para evitar a desassistência, conforme autoriza o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a contratação ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte e fornecimento de água potável para consumo humano, expedido pela Autoridade de Saúde Pública competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual) nos termos do art. 16, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 822.700,00 (oitocentos e vinte e dois mil setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 257035;
- II) Fonte de recursos: 1001000000;
- III) Programa de trabalho: 173242;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Não foram detectadas informações sensíveis que mereçam tratamento especial quando à sua divulgação e publicidade, em conformidade a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13. ANEXO I

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DURVAL FERREIRA

Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 07:23:53.

ALTEMAR RODRIGUES MARQUES

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 07:12:59.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 07:44:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf (156.16 KB)
- Anexo II - INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DO RESULTADO - IMR.pdf (164.93 KB)
- Anexo III - Minuta de Contrato.pdf (155.55 KB)

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Estudo Técnico Preliminar 104/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25047.002289/2025-52

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade apresentada consiste em assegurar a continuidade do abastecimento de água potável nas aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos, localizadas no município de Aracruz/ES, serviço essencial para a manutenção das condições mínimas de saúde, higiene, preparo de alimentos e consumo humano da população indígena local. O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/MGES) encontra-se diante de iminente descontinuidade contratual, uma vez que o contrato atualmente vigente possui termo final em 10/02/2026 e a empresa contratada já manifestou formalmente a impossibilidade de prorrogação. Tal contexto impõe a necessidade de ação imediata para evitar a interrupção de um serviço essencial cuja paralisação afetaria diretamente a integridade sanitária das comunidades assistidas.

2.2. A importância do atendimento da necessidade decorre de fundamentos técnicos e jurídicos que reconhecem o acesso à água potável como condição indispensável à vida, à saúde pública e à proteção das populações indígenas. A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASP) estabelece que o modelo de atenção deve considerar as vulnerabilidades específicas das comunidades indígenas e garantir acesso integral aos serviços essenciais à saúde, entre os quais o abastecimento de água ocupa papel central. Adicionalmente, a garantia de acesso adequado à água está alinhada aos princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS, bem como aos preceitos constitucionais de proteção aos povos indígenas, à dignidade humana e ao direito social à saúde. Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve assegurar a continuidade de serviços essenciais, evitando riscos relevantes e assegurando a prestação adequada à população vulnerável, o que reforça a imprescindibilidade de ação imediata para recompor a regularidade do abastecimento.

2.3. A problemática central reside no risco concreto de desabastecimento de água potável em duas aldeias que dependem integralmente desse serviço para garantir condições mínimas de vida e salubridade. A interrupção do fornecimento configuraria situação de grave vulnerabilidade sanitária, com potencial de desencadear surtos infecciosos, aumento de doenças de veiculação hídrica e prejuízo direto às ações de saúde realizadas pelas equipes multidisciplinares que atuam no território. Além disso, o curto prazo até o encerramento do contrato, somado à complexidade das etapas previstas em um processo licitatório ordinário, inviabiliza a conclusão de todo o procedimento antes da data limite, caracterizando risco real de descontinuidade de serviço essencial. Tal cenário é agravado pelo fato de que populações indígenas, conforme reconhecem normativos técnicos e estudos epidemiológicos, estão submetidas a maior vulnerabilidade frente a agravos sanitários, o que amplifica os impactos de qualquer descontinuidade na oferta de água potável.

2.4. O atendimento imediato da necessidade produz impactos positivos diretos e abrangentes na proteção da saúde coletiva e na promoção das condições mínimas de segurança sanitária das comunidades indígenas de Nova Esperança e Amarelos. A garantia de abastecimento contínuo de água potável contribui para reduzir significativamente a incidência de doenças de veiculação hídrica, reforça as ações preventivas desenvolvidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena e assegura a continuidade das atividades de educação, alimentação escolar e higiene, evitando prejuízos sociais e operacionais adicionais. Ademais, o fornecimento seguro de água apoia a atuação das equipes de saúde, que dependem desse insumo básico para a execução de atividades assistenciais, procedimentos clínicos, práticas de cuidado e estratégias de vigilância em saúde. O abastecimento ainda contribui para o bem-estar geral das famílias, reduz a sobrecarga de coleta manual de água em fontes impróprias ou distantes e garante condições adequadas de funcionamento das estruturas comunitárias.

2.5. O não atendimento representa risco elevado de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse público e à proteção da saúde indígena. Populações vulneráveis, como reconhecido na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, possuem maior exposição a agravos sanitários quando há falhas no acesso à água tratada. Em um cenário de interrupção, não apenas aumentariam os casos de doenças infecciosas, como também haveria comprometimento das atividades educacionais, risco nutricional devido à impossibilidade de preparo seguro de alimentos e impactos negativos no ciclo de cuidado prestado pelo DSEI/MGES. Além disso, a ausência de solução imediata configuraria descumprimento de determinações judiciais, uma vez que a demanda é objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal, reforçando o imperativo legal de atendimento célere e eficaz.

2.6. Sob a perspectiva do planejamento administrativo e da governança das contratações públicas, o presente caso apresenta características de emergência administrativa devidamente caracterizada, uma vez que o fato gerador — a comunicação formal da contratada sobre a impossibilidade de prorrogação — é alheio à vontade da Administração e estabelece uma situação concreta de risco à continuidade de um serviço essencial. A Lei nº 14.133/2021 determina que a alta administração adote mecanismos de gestão de riscos para evitar descontinuidade de serviços necessários ao atendimento do interesse público. Assim, a antecipação das providências contratuais é medida imprescindível para garantir a responsividade estatal e assegurar que não haja lacuna no fornecimento de um serviço diretamente relacionado à saúde pública, ao bem-estar social e à mitigação de riscos sanitários.

2.7. A solução proposta para atendimento da necessidade é, portanto, amparada pela relevância pública, pelo dever constitucional de proteção às comunidades indígenas e pela observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, visto que o fornecimento contínuo de água potável integra medidas socioambientais essenciais, conforme preconizado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A adoção de práticas adequadas de abastecimento, ainda que por meio de caminhão-pipa, revela-se alternativa tecnicamente viável, juridicamente adequada e necessária para assegurar condições dignas de vida às comunidades atendidas, enquanto soluções estruturantes ou de maior complexidade não podem ser implementadas no curto prazo.

2.8. Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para garantir a manutenção da saúde pública, a continuidade de serviço essencial, o cumprimento de decisão judicial, o respeito aos direitos constitucionalmente assegurados às populações indígenas e a observância do princípio do interesse público. A adoção imediata de medidas para assegurar o abastecimento de água nas aldeias Nova Esperança e Amarelos configura ação administrativa legítima, proporcional e necessária para prevenir danos sanitários, sociais e institucionais, devendo ser tratada como prioridade absoluta no âmbito do DSEI/MGES.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos	Durval Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde e na Portaria GM/MS nº 888/2021:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir autorização sanitária válida para transporte de água potável por caminhão-pipa, emitida pela autoridade de saúde pública competente, nos termos do Art. 16, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888/2021, devendo incluir o cadastramento dos veículos utilizados.

4.1.2. A empresa deverá estar formalmente registrada e enquadrada em CNAE compatível com a atividade de fornecimento e transporte de água potável, comprovando a regularidade técnica, fiscal e sanitária da atividade desempenhada.

4.1.3. Os veículos destinados ao serviço deverão:

- 4.1.3.1. utilizar tanques, válvulas e equipamentos exclusivos para distribuição de água potável, fabricados em materiais atóxicos, conforme Art. 16, IV, da Portaria GM/MS nº 888/2021;
- 4.1.3.2. conter, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL”, além de endereço e telefone da empresa, nos termos do Art. 16, VII;
- 4.1.3.3. manter registro de higienização do reservatório e das condições higiênico-sanitárias exigidas pela autoridade sanitária, conforme Art. 16, III.
- 4.1.4. A água fornecida deverá atender integralmente à Portaria GM/MS nº 888/2021, com especial observância do padrão de potabilidade, limites físico-químicos, microbiológicos e organolépticos, devendo ser abastecida exclusivamente em fontes legalmente autorizadas (Art. 16, II), com documentação comprobatória de origem.
- 4.1.5. A empresa deverá manter o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, em conformidade com o Art. 16, VI, da Portaria GM/MS nº 888/2021, cabendo a apresentação de comprovantes de controle periódico quando exigido pela fiscalização contratual.
- 4.1.6. É proibido o uso de tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas, mesmo que destinadas a alimentos, em respeito ao Parágrafo único do Art. 16 da Portaria GM/MS nº 888/2021.
- 4.1.7. A empresa deverá apresentar laudos laboratoriais atualizados de potabilidade, emitidos por laboratório reconhecido pela autoridade sanitária competente, comprovando conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.8. Os caminhões-pipa utilizados deverão atender aos requisitos da ABNT NBR 16882 – Caminhão-Pipa – Requisitos de Construção, Operação e Manutenção, com tanque adequado ao contato com água potável, proteção contra contaminação e registro de higienização.
- 4.1.9. Os veículos e atividades envolvidas devem observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente:
- 4.1.9.1. Resolução CONAMA nº 18/1986 (limites de emissões veiculares);
- 4.1.9.2. Resolução CONAMA nº 418/2009 (programas de inspeção e manutenção para controle de emissões);
- 4.1.9.3. Resoluções CONAMA nº 490/2018 e nº 492/2018, quando compatíveis com a frota utilizada, sobre padrões de emissões para veículos a diesel.
- 4.1.10. As rotas logísticas deverão ser otimizadas visando à redução de consumo de combustível, emissões atmosféricas e impactos ambientais, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.11. Caso sejam utilizados reservatórios auxiliares nas aldeias, estes deverão ser fabricados com materiais atóxicos, próprios ao armazenamento de água potável, com possibilidade de higienização adequada e descarte ambientalmente correto, quando aplicável.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: operações de transporte, entrega e abastecimento da água potável nas aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos, atividades que deverão ser executadas diretamente pela contratada.

4.2.2. A subcontratação fica limitada à aquisição da água potável junto a prestadores legalmente autorizados, tais como SAAE, COPASA ou entidade congênere, desde que a contratada apresente contrato formal firmado entre as partes, instruído com documentação que comprove a regularidade sanitária da fonte de abastecimento.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza do serviço, a urgência e a necessidade de assegurar continuidade imediata do abastecimento de água potável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado, etapa fundamental definida pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, constitui instrumento técnico destinado a identificar soluções existentes no mercado capazes de atender à necessidade administrativa, a avaliar a viabilidade de execução direta ou indireta e a justificar a forma de seleção do fornecedor e a forma de contratação.

5.2. No presente caso, o levantamento deve ser interpretado à luz de uma situação de emergência administrativa plenamente caracterizada, decorrente de fato superveniente e imprevisível: a comunicação formal da atual contratada informando impossibilidade de prorrogação contratual, circunstância que, conforme demonstrado na descrição da necessidade, coloca em risco iminente a continuidade do abastecimento de água potável às aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos.

5.3. A urgência destacada decorre da essencialidade do serviço, da natureza vulnerável da população atendida, do risco sanitário substancial e da insuficiência do prazo disponível para realização de procedimento licitatório convencional.

5.4. Assim, embora o levantamento de mercado siga metodologia técnica para avaliação de alternativas, sua lógica é necessariamente orientada por condicionantes emergenciais e pela observância do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133 /2021, que autoriza a contratação direta para manutenção da continuidade de serviços públicos essenciais quando há risco concreto e imediato de sua interrupção.

Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme Requisitos da Contratação

5.5. O mercado nacional apresenta três grupos principais de soluções tecnológicas capazes de fornecer água potável à população indígena nas condições específicas do território.

5.6. A primeira e mais relevante consiste no transporte de água potável por caminhões-pipa, operação amplamente difundida no setor público e privado e regulamentada por normas sanitárias, ambientais e técnicas consolidadas, como a Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde, as RDCs ANVISA nº 173/2006 e nº 06/2002 e a ABNT NBR 16882, que define requisitos para construção, manutenção, higienização e operação de caminhões-tanque destinados a água para consumo humano.

5.7. Essa solução se destaca pela ampla oferta de fornecedores, pela capacidade de atendimento imediato, pela flexibilidade operacional e pela natureza compatível com comunidades indígenas afastadas de centros urbanos ou de redes públicas de abastecimento. Além disso, o transporte em caminhão-pipa permite adaptar a frequência e o volume de abastecimento às necessidades específicas de cada aldeia, garantindo o atendimento contínuo mesmo em períodos de estiagem ou variações demográficas. Trata-se, portanto, de solução tecnicamente validada e aderente às exigências sanitárias, ambientais e logísticas da contratação.

5.8. Outra solução identificada no mercado consiste na instalação de unidades compactas de tratamento de água ou miniestações móveis de potabilização. Embora representem alternativas promissoras em cenários de médio e longo prazo, essas tecnologias exigem infraestrutura prévia, fonte hídrica adequada, processos de licenciamento, suprimento de energia elétrica, operação especializada e tempo significativo de instalação. Em contexto emergencial, tais fatores inviabilizam a adoção dessa solução, que não é capaz de garantir o abastecimento imediato, contínuo e seguro exigido pela situação apresentada.

5.9. A terceira solução tecnológica disponível envolve a perfuração de poços artesianos com sistemas de bombeamento e reservação. Entretanto, além de demandar estudos hidrogeológicos, licenciamento ambiental, autorização de órgãos reguladores estaduais e prazos elevados de execução, essa alternativa apresenta riscos

técnicos significativos, como eventual baixa vazão, contaminação microbiológica ou química, ou mesmo impossibilidade de perfuração em solo inadequado. Considerando o prazo exíguo, a necessidade imediata e a gravidade dos riscos associados à interrupção do abastecimento, a perfuração de poços, embora desejável como política de longo prazo, é tecnicamente inviável para atender à necessidade em tempo oportuno.

5.10. Diante da análise comparativa, a solução tecnologicamente mais adequada, eficiente, segura e compatível com a urgência administrativa é, sem dúvidas, o fornecimento de água potável por caminhão-pipa. Essa opção cumpre todos os requisitos sanitários e ambientais estabelecidos, está amplamente disponível no mercado, permite execução imediata e atende com precisão a dinâmica territorial e sociocultural das aldeias indígenas beneficiadas. É, portanto, a solução selecionada.

Escolha da Solução de Execução

5.11. A solução de execução deve considerar se o atendimento poderia ser realizado por meios próprios da Administração Pública. No entanto, o Ministério da Saúde, por meio do DSEI/MGES, não dispõe de estrutura logística, equipamentos, veículos especializados, equipes técnicas capacitadas, licenciamento sanitário ou recursos financeiros imediatos para assumir internamente o transporte e distribuição de água potável em larga escala.

5.12. A operação de caminhões-pipa demanda veículos adequados, habilitados pela autoridade sanitária, manutenção periódica, higienização certificada dos reservatórios, rotas seguras e logística diária, elementos que são incompatíveis com a estrutura atual do órgão. Assim, a execução direta é tecnicamente inviável, e sua tentativa comprometeria ainda mais a regularidade do abastecimento, violando o princípio da eficiência e agravando o risco à saúde pública.

5.13. A execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, apresenta-se como a única solução operacionalmente factível e juridicamente adequada. Empresas do setor possuem infraestrutura própria, veículos homologados, autorização sanitária, equipes treinadas, acesso a fontes de água certificadas e capacidade comprovada de atendimento contínuo. A terceirização mediante contratação direta, no contexto da emergência, está amparada pelos arts. 40, 41 e 6º, XL da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem parâmetros para definição de soluções, planejamento e contratação de serviços essenciais. A execução indireta garante resposta imediata e reduz drasticamente o risco de descontinuidade.

5.14. Conclui-se, portanto, que a solução de execução escolhida é a contratação de empresa especializada para fornecimento e transporte de água potável, com base no princípio da continuidade do serviço público e no dever de proteção das populações indígenas, conforme determina a Constituição Federal e a legislação sanitária.

Escolha da Solução de Seleção do Fornecedor — Fundamentação da Dispensa Emergencial (Art. 75, VIII)

5.15. A forma de seleção do fornecedor, em situações convencionais, seria realizada mediante licitação, preferencialmente na modalidade pregão, por se tratar de serviço comum disponível no mercado. Entretanto, a situação fática apresentada caracteriza emergência administrativa inequívoca, que demanda resposta imediata para evitar grave risco sanitário, social e institucional.

5.16. A empresa atualmente contratada comunicou formalmente a impossibilidade de prorrogação contratual, fato superveniente e alheio à vontade da Administração, criando uma situação de risco concreto e iminente de interrupção de serviço essencial, cuja falta comprometeria de forma irreversível a integridade sanitária das comunidades indígenas de Nova Esperança e Amarelos.

5.17. A Administração, ainda que diligente, não dispõe de tempo hábil para realizar todas as fases de uma licitação completa, que incluem elaboração de termo de referência, validação interna, publicação do edital, prazo mínimo legal para propostas, julgamento, recursos, homologação e assinatura contratual. A impossibilidade de concluir tais etapas antes do fim do contrato vigente caracterizaria falha grave, razão pela qual a própria legislação autoriza a adoção de dispensa de licitação para garantir a continuidade dos serviços.

5.18. O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, expressamente, permite a contratação direta quando se busca evitar ou reparar a interrupção de serviços essenciais cuja paralisação acarrete prejuízos significativos ao interesse público. No presente caso, como demonstrado, a ausência de abastecimento de água potável implicaria risco imediato de surtos de doenças de veiculação hídrica, comprometeria atividades de alimentação escolar, prejudicaria práticas de higiene básica, afetaria ações de vigilância em saúde e violaria direitos fundamentais das populações

indígenas assegurados pela Constituição Federal, pela PNASP e por decisões judiciais vigentes. A emergência, portanto, é plenamente caracterizada e juridicamente válida.

5.19. Assim, a forma de seleção do fornecedor deve ocorrer mediante contratação direta por dispensa emergencial, com observância dos requisitos formais: justificativa da situação emergencial, justificativa de preço, escolha do fornecedor apto, comprovação de regularidade sanitária, termo de contrato e vigência limitada a 1 ano, conforme determina o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Escolha da Solução de Forma de Contratação

5.20. A natureza contínua do serviço e a necessidade de atendimento diário e ininterrupto às aldeias indígenas fazem com que a forma de contratação mais adequada seja o contrato de fornecimento contínuo, adequado para demandas essenciais e permanentemente necessárias.

5.21. O Sistema de Registro de Preços não atende ao caso, pois não se trata de demanda estimada e intermitente, mas de necessidade certa e contínua. Da mesma forma, a contratação de serviço não continuado não atendia ao requisito de regularidade.

5.22. O contrato com fornecimento contínuo, ainda que firmado sob regime de dispensa emergencial, permite estabelecer obrigações diárias de abastecimento, padrões de qualidade da água, penalidades, rotinas de higienização dos tanques e mecanismos de monitoramento operacional e sanitário, garantindo segurança e previsibilidade às comunidades atendidas.

Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender à Necessidade

5.23. A solução final selecionada — fornecimento contínuo de água potável por caminhão-pipa, contratada de forma direta por emergência — é plenamente adequada para atender a necessidade apresentada, tanto sob o ponto de vista técnico e sanitário quanto sob a ótica administrativa e jurídica.

5.24. Trata-se da única alternativa capaz de garantir abastecimento seguro, imediato, regular e compatível com a infraestrutura existente nas aldeias. As empresas especializadas dispõem de capacidade logística, sanitária e operacional compatível com os requisitos da contratação, atendendo integralmente às normas ambientais, aos padrões de potabilidade, às exigências de sustentabilidade e ao dever constitucional de proteção às populações indígenas. A solução é proporcional, razoável, eficiente e economicamente justificada, garantindo que o serviço seja prestado de forma ininterrupta e livre de riscos.

Adequação entre a Modalidade de Contratação, Critério de Seleção e Forma de Execução

5.25. A adoção de dispensa emergencial redefine a coerência entre modalidade, seleção e execução. A contratação direta elimina o processo competitivo e substitui o critério de julgamento tradicional por justificativa de preços embasada em pesquisa de mercado idônea. A forma de execução indireta por empresa especializada, associada ao contrato de fornecimento contínuo, garante alinhamento pleno com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos. A contratação emergencial, quando adequadamente motivada e limitada temporalmente, é instrumento legítimo e essencial para evitar danos graves à saúde pública.

Sugestão de Estrutura do Objeto

5.27. O objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo de água potável, transportada em caminhão-pipa devidamente licenciado e equipado, incluindo captação em fonte regular, transporte, entrega e abastecimento diário nas aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos, em volumes suficientes para suprir todas as necessidades de consumo humano, preparo de alimentos, higiene, atividades comunitárias e ações de saúde.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação, por meio de pregão eletrônico, de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água potável por meio de caminhão-pipa, executada de forma indireta, selecionada mediante processo competitivo baseado no menor preço e atendendo integralmente aos requisitos técnicos,

sanitários e operacionais definidos no ETP e no Termo de Referência. A tecnologia adotada envolve procedimentos consolidados de captação, transporte e distribuição de água potável, utilizando veículos certificados e fontes devidamente regularizadas, assegurando o abastecimento regular e seguro da aldeia indígena Pradinho. A escolha do fornecedor ocorrerá de forma isonômica e transparente, mediante disputa pública, análise de habilitação sanitária, verificação de capacidade técnica, conformidade com as normas de potabilidade e atendimento aos critérios estabelecidos no edital.

6.2. A solução será prestada diretamente nas aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos, localizadas no município de Aracruz/ES, incluindo todas as etapas de captação, transporte e entrega de água potável nos pontos de abastecimento indicados pela equipe técnica do DSEI/MGES, garantindo atendimento adequado às necessidades de consumo humano, higiene, preparo de alimentos e atividades comunitárias.

6.3. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, iniciando-se após a assinatura do contrato decorrente do pregão eletrônico, com vigência conforme definida no instrumento contratual, respeitando os limites do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O serviço será prestado regularmente durante todo o período contratual, com entregas realizadas de acordo com cronograma pré-estabelecido e compatível com o volume diário estimado de consumo da comunidade atendida.

6.4. O serviço será executado em regime de empreitada por preço unitário, com medição baseada nos quantitativos efetivamente fornecidos em m³ de água potável, permitindo adequação aos volumes necessários, às condições de acesso, às rotas operacionais e à frequência de abastecimento definida pelo DSEI/MGES. Esse modelo contratual assegura previsibilidade orçamentária, transparência na medição e adequada compatibilidade entre custos e entregas.

6.5. As exigências de manutenção e assistência técnica abrangem a obrigatoriedade de que os caminhões-pipa utilizados sejam periodicamente higienizados e certificados conforme RDC ANVISA nº 173/2006, RDC nº 06/2002, Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde e ABNT NBR 16882; que a empresa vencedora mantenha a plena operacionalidade de seus veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva; que garanta a regularidade sanitária dos reservatórios; que apresente laudos atualizados de potabilidade da água captada; e que disponibilize equipe treinada e tecnicamente capacitada para condução, abastecimento, higienização e manuseio adequado dos equipamentos, assegurando plena segurança sanitária e qualidade da água entregue à comunidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Memória de Cálculo da Demanda Hídrica A estimativa de quantitativos baseia-se nos dados populacionais atualizados das aldeias Nova Esperança e Amarelos, aplicando-se o índice de consumo per capita recomendado pelo Manual de Saneamento do DSEI para situações de abastecimento provisório.

7.1.1. População Total a ser atendida: 226 indígenas.

7.1.2. Aldeia Nova Esperança: 194 habitantes.

7.1.3. Aldeia Amarelos: 32 habitantes.

7.1.4. Consumo per capita adotado: 100 litros/habitante/dia.

7.1.5. Demanda real de consumo diário: 22,6 m³ (22.600 litros).

7.1.6. Cálculo: 226 hab. x 100 L = 22.600 L

7.2. Dimensionamento da Operação Logística Considerando a logística de transporte, definiu-se que o abastecimento ocorrerá 06 (seis) vezes por semana (de segunda a sábado). Desta forma, o volume entregue em cada dia de operação deve ser acrescido para suprir o consumo de 7 dias (incluindo o domingo), resultando nos seguintes volumes operacionais:

7.2.1. Volume Semanal Necessário: 158,2 m³ (22,6 m³ x 7 dias).

7.2.2. Volume por Viagem (Meta Diária de Entrega): 26,366 m³.

7.2.3. Cálculo: 158,2 m³ ÷ 6 dias de entrega = ~26,37 m³.

7.3. Quantitativo Total a Contratar (Estimativa Anual) Para uma vigência contratual estimada em 12 meses (52 semanas), o quantitativo total de água potável a ser contratado é:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Viagens /Ano*	Vol. por Viagem (m³)	Volume Total (m³)
1	Fornecimento de água potável (Aldeia Amarelos)	m³	312	~3,733	1.164,70
2	Fornecimento de água potável (Aldeia Nova Esperança)	m³	312	~22,633	7.061,50
TOTAL	Estimativa Global Anual	m³	-	26,366	8.226,20

7.4. Conclusão da Estimativa Estima-se a contratação de um volume total de aproximadamente 8.226,20 m³ de água potável para o período de 12 meses, devendo a empresa contratada disponibilizar caminhões-pipa com capacidade compatível para realizar o transporte diário (segunda a sábado) do volume operacional de 26,37 m³, conforme detalhado na Nota Técnica nº 44/2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 822.640,00

8.1. Para a obtenção do valor estimado dos itens, foram seguidos os seguintes passos:

8.2. A demanda apresenta caráter urgente, tendo em vista que o tempo necessário para uma licitação regular é mais moroso, e que o contrato vigente vence em 2 (dois) meses, e é imprescindível que o serviço não seja interrompido, por se tratar de água, que é essencial para a vida.

8.3. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em seu art. 6º, §1º, a pesquisa de preços deve seguir ordem de prioridade, iniciando-se pelos parâmetros estabelecidos no inciso I (Painel de Preços/ComprasNet). Dessa forma, foi realizada pesquisa inicial junto ao Painel de Preços (ComprasNet), conforme 0052268264.

8.4. Contudo, a pesquisa no inciso I revelou valores inferiores, aos contratos que a administração tem atualmente, e dos preços pesquisados no mercado direto com fornecedores.

8.5. Diante da urgência para garantir a continuidade do atendimento e da apresentação de valores baixos nos parâmetros adequados nos sistemas oficiais (Painel de Preços), a Administração fundamenta a adoção de valores obtidos por meio de cotações diretas junto a fornecedores especializados, conforme autorizado pela IN nº 65/2021, art. 6º, inciso II, observando o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e da vantajosidade da contratação (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Justifica-se a adoção do orçamento obtido junto a fornecedores especializados, por se tratar da única forma viável e tecnicamente adequada de assegurar a execução do serviço em tempo hábil, garantindo o interesse público primário e a continuidade da entrega de água.

8.7. Para a definição do valor estimado do item, foram adotados procedimentos que garantissem a razoabilidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. Foram expurgados os valores abaixo conforme item 6.3 a 6.9 do item anterior.

8.8. Com base nos orçamentos obtidos com os fornecedores que responderam o e-mail, foi escolhido o menor valor entre eles. Diante disso, e considerando tratar-se de uma contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência, optou-se por adotar como valor estimado da contratação o menor preço obtido. Tal escolha está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, essenciais em contratações dessa natureza.

Valor Estimado da Contratação

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	17299	Serviço de Fornecimento de água potável, transportada em caminhão-pipa, incluindo captação, transporte, entrega e abastecimento de 26,366m ² (Metros cubicos) de água, por viagem, seis vezes por semana, nas aldeis Nova esperança e Amarelos	Metro Cubico	8226,4	R\$ 100,00	R\$ 822.640,00
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 822.640,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não será parcelada, sendo a contratação estruturada em item único, uma vez que o objeto consiste no fornecimento contínuo de água potável por caminhão-pipa, envolvendo captação em fonte regular, transporte, entrega e abastecimento diário nas aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos.

9.2. O parcelamento do objeto mostraria-se incompatível com a natureza do serviço, pois as etapas de captação, transporte e entrega são operações integradas e interdependentes, cuja eficiência depende da execução por um mesmo prestador, com logística coordenada e responsabilidade única sobre a potabilidade e a regularidade das entregas.

9.3. A fragmentação do objeto poderia ocasionar divergências de responsabilidade, atrasos no abastecimento, aumento dos custos operacionais e risco de descontinuidade do serviço, o que é incompatível com a necessidade pública atendida, especialmente diante da indispensabilidade do abastecimento diário para consumo humano, higiene, preparo de alimentos e ações de saúde.

9.4. Nesse contexto, a adoção de item único é a solução mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e racionalidade operacional, além de atender às condições técnicas indispensáveis à manutenção da segurança sanitária das comunidades atendidas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui interdependência direta com o Contrato n.º 01/2021, atualmente responsável pelo fornecimento contínuo de água potável por caminhão-pipa às aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos, cujo término ocorrerá em 10/02/2026. A contratada vigente manifestou-se de forma definitiva pela não prorrogação contratual, impossibilitando a continuidade por meio de aditamentos.

10.2. Diante da essencialidade do abastecimento de água potável para consumo humano, preparo de alimentos, higiene, atividades comunitárias e ações de saúde, a interrupção do serviço configura risco imediato de danos à saúde pública indígena, situação que caracteriza emergência administrativa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, impondo a necessidade de contratação emergencial para impedir a desassistência.

10.3. Nesse sentido, a contratação sucessória ora planejada é interdependente do encerramento do contrato vigente, sendo imprescindível que a nova contratação seja formalizada e executada sem solução de continuidade, sob pena de prejuízos sanitários irreversíveis e violação ao dever constitucional de proteção à saúde dos povos indígenas. Embora seja conduzida em processo administrativo autônomo, sua finalidade é exclusivamente assegurar a continuidade imediata do serviço essencial, diante do cenário que impede a prorrogação contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A necessidade apresentada não constitui nova demanda, mas continuidade de um serviço já previsto e atualmente executado por meio de contrato vigente do DSEI/MGES, o qual assegura o fornecimento regular de água potável às aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos. Assim, a contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional, uma vez que o abastecimento de água potável integra as ações permanentes de saneamento básico e promoção da saúde indígena executadas pelo Distrito.

11.2. A impossibilidade de prorrogação do contrato atual não altera a necessidade da Administração, razão pela qual a contratação emergencial, conforme o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, configura apenas instrumento excepcional destinado a garantir a continuidade de um serviço essencial já planejado, e não nova despesa ou demanda extraordinária.

11.3. Portanto, a presente contratação é coerente com as diretrizes e objetivos do DSEI/MGES, que possui obrigação institucional de garantir condições mínimas de potabilidade da água, higiene e suporte às ações de saúde pública indígena, permanecendo como necessidade contínua que deve compor o planejamento regular do órgão, inclusive para futura contratação definitiva.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação emergencial visa garantir a continuidade do fornecimento regular de água potável às aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos, assegurando benefícios diretos à saúde pública e à qualidade de vida da população assistida. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

12.1.1. manutenção das condições mínimas de potabilidade da água destinada ao consumo humano, conforme parâmetros sanitários;

12.1.2. preservação das atividades rotineiras de preparo de alimentos, higiene pessoal, limpeza de instalações e ações comunitárias, evitando riscos sanitários decorrentes da escassez de água;

12.1.3. suporte às ações de atenção primária à saúde, prevenindo o surgimento de doenças de veiculação hídrica e reduzindo a vulnerabilidade sanitária das comunidades;

12.1.4. eliminação do risco de descontinuidade do serviço essencial, decorrente da impossibilidade de prorrogação do contrato atualmente vigente;

12.1.5. cumprimento da obrigação institucional do DSEI/MGES de fornecer condições adequadas de saneamento básico às comunidades indígenas atendidas, fortalecendo as diretrizes de política pública voltadas à saúde indígena.

12.2. Dessa forma, a contratação emergencial não apenas evita impacto sanitário imediato, mas garante a continuidade de benefício público essencial e permanente, indispensável ao funcionamento das atividades sociais, culturais e de saúde das aldeias assistidas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por se tratar de contratação de serviço contínuo já executado no âmbito do DSEI/MGES, não se faz necessária adequação estrutural ou logística prévia para o início da execução contratual.

13.2. Para garantir a correta fiscalização do abastecimento, o DSEI/MGES encontra-se em tratativas com a SESAI para capacitação e reciclagem dos servidores responsáveis pela fiscalização, visando aprimorar procedimentos de conferência do volume entregue, controle da potabilidade e registro documental das entregas, reduzindo falhas operacionais e fortalecendo a segurança sanitária do serviço.

13.3. Serão observadas as providências administrativas obrigatórias relacionadas à formalização da dispensa emergencial, pesquisa de preços, elaboração do termo de referência simplificado, análise jurídica e assinatura contratual, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando motivação adequada, transparência e continuidade do serviço essencial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação do serviço de fornecimento de água potável, por meio de transporte rodoviário com caminhão-pipa, pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados às atividades de captação, transporte e operação do veículo. Embora a contratação seja emergencial e de natureza contínua, devem ser consideradas medidas preventivas voltadas à redução de eventuais danos ambientais.

14.2. Entre os possíveis impactos, destacam-se:

14.2.1. aumento de emissões atmosféricas decorrentes do uso de veículos automotores utilizados no transporte diário da água;

14.2.2. risco de contaminação do manancial em caso de captação inadequada ou sem controle técnico, podendo comprometer a potabilidade da água e o equilíbrio ambiental local;

14.2.3. necessidade de monitoramento quanto ao uso sustentável da fonte de captação, evitando extração excessiva que possa afetar o volume disponível ou o ecossistema do entorno.

14.3. Como medida mitigadora, a contratada deverá utilizar fonte de captação devidamente licenciada e regularizada pelos órgãos ambientais competentes, além de manter seus veículos em boas condições de manutenção, de forma a reduzir emissões, evitar vazamentos e assegurar a qualidade do recurso transportado. A fiscalização contratual, com apoio de registros de origem da água e relatórios de abastecimento, contribuirá para a segurança ambiental e sanitária da execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Por todo exposto neste estudo ficou demonstrado a viabilidade da contratação emergencial de caminhão pipa, para atender as demandas das unidades do DSEI/MGES.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO ISMAEL VIEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 15:59:51.

ALTEMAR RODRIGUES MARQUES

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 16:03:55.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 08:10:04.

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicador de qualidade dos serviços prestados.

2.2. O indicador será atribuído pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR – FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL/ TRANSPORTE E ABASTECIMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento do serviço prestado.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 30 Pontos 1 ocorrência = 25 Pontos 2 ocorrências = 20 Pontos 3 ocorrências = 15 Pontos 4 ocorrências = 10 Ponto 5 ou mais ocorrências = 5 Pontos
Sanções	Conforme previsto no Termo de Referência

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)				
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].				
D – Pontuação Total (**)				
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 30. [(O+B)x30]				

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço =	Pontos “indicador 1” + Pontos “indicador 2” + Pontos “indicador 3”
------------------------------	--

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (faixas de pontuação)	Pontos	Avaliação
1 - Fornecimento	Sem ocorrências	30	

	1 ocorrência	25	
	2 ocorrências	20	
	3 ocorrências	15	
	4 ocorrências	10	
	5 ocorrências ou mais	5	
2 - Transporte	1 ocorrência	25	
	2 ocorrências	20	
	3 ocorrências	15	
	4 ocorrências	10	
	5 ocorrências ou mais	5	
	1 ocorrência	25	
	1 ocorrência	25	
	2 ocorrências	20	
3- Abastecimento de água potável	3 ocorrências	15	
	4 ocorrências	10	
	5 ocorrências ou mais	5	
	1 ocorrência	25	
3 - QUALIDADES DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Conforme resultados da pesquisa	0 - 30	
Pontuação total dos Serviços			

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Contrato 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	ALTEMAR RODRIGUES MARQUES	04/02/2026 14:25 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25047.002289/2025-52

1. CONTRATO

(Processo Administrativo nº 25047.002289/2025-52)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A [União] **OU** [Autarquia XXXXX] **OU** [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado (a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa de Licitação* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de comuns de fornecimento de água potável, transportada em caminhão-pipa, incluindo captação, transporte, entrega e abastecimento nas aldeias indígenas Nova Esperança e Amarelos, para atender a demanda do DSEI/MGES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Fica ajustado entre as partes que a presente contratação será resolvida de pleno direito, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, no momento da assinatura de novo contrato de fornecimento que tenha por objeto idêntico ou equivalente, oriundo de regular procedimento licitatório promovido pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Fica ajustado entre as partes que a presente contratação será resolvida de pleno direito, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, no momento da assinatura de novo contrato de fornecimento que tenha por objeto idêntico ou equivalente, oriundo de regular procedimento licitatório promovido pela Administração.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Governador Valadares/MG, Seção Judiciária de Governador Valadares/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Coordenador Substituto

WALLACE ROCHA SIQUEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 14:25:22.

